



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo
CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

TERMO DE REFERÊNCIA N° 0971660/2025

LEI N° 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N° 00983.2025-4

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. Aquisição de Materiais de Consumo diversos para eventual fornecimento a este Regional, os quais estão enquadrados e efetivamente relacionados no seguinte grupo: 07 – Gêneros de Alimentação, nas características e quantitativos estimados, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências neste instrumento.

GRUPO 07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

	Café torrado e moído do tipo Superior , de primeira qualidade, com as seguintes características: Linha Premium ou Especial, tipo longa vida, tradicional, empacotado a vácuo puro ou tipo alto vácuo, acondicionado em embalagem de 500 gramas, com impressão do nome do fabricante, registro no Ministério da Saúde e com prazo de validade expresso na embalagem do produto não inferior a 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo, acondicionados em caixas com 05 ou 10 Kg.					
01	<p>Aspectos e Características:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Grãos de café do tipo 2 a 6, de acordo com a COB – Classificação Oficial Brasileira; - Grãos torrados e moídos, de intervalo Médio Moderadamente Escuro e Médio Claro; - Aroma característico: Acidez baixa e moderada; - Amargor moderado; - Sabor característico e equilibrado; - Livres de sabor fermentado, mofado e de terra; - Baixa adstringência; - Razoavelmente encorpado; - Qualidade Global maior que 6,00 pontos da escala sensorial, de bom a muito bom. <p>Grupo 07 – Gêneros de Alimentação</p> <p>Custo médio estimado do frete por Kg = R\$ 5,53</p>	606523	KG	5.000	60,51 (Valor do Kg do café, incluindo o valor do custo médio do frete)	302.550,00
02	<p>Açúcar cristal, em embalagem plástica de 02 kg, com impressão do nome do fabricante na embalagem, acondicionado em fardos com 20 ou 30 kg, com validade mínima remanescente de 24 (vinte e quatro) meses.</p> <p>Grupo 07 – Gêneros de Alimentação</p> <p>Custo médio estimado do frete por Kg = R\$ 5,53</p>	603369	KG	2.800	10,43 (Valor do Kg do açúcar, incluindo o valor do custo médio do frete)	29.204,00

03	<p>Chá mate tostado (sabor natural), em caixas com no máximo 1 Kg por caixa, podendo também estar fracionado em caixas de 200 ou 250 gramas (validade mínima remanescente de 24 meses).</p> <p>Grupo 07 – Gêneros de Alimentação</p> <p>Custo médio estimado do frete por Kg = R\$ 5,53</p>	233886	KG	900	35,20 (Valor do Kg do café, incluindo o valor do custo médio do frete)	31.680,00
TOTAL DO VALOR DOS PRODUTOS COM O VALOR MÉDIO DO FRENTE INCLUSO: R\$ 363.434,00						

1.2 – Os bens objetos desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4 - O custo estimado total da contratação é de R\$ 363.434,00, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.5 – O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, sendo que a aquisição ocorrerá mediante SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO.

1.5.1 - No caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços o quantitativo originalmente registrado dos itens será renovado.

1.5.2 - Os códigos e descrições do “CATMAT”, constantes do “SIASG”, citados pelo “Comprasnet” podem eventualmente divergir da descrição dos itens quanto às especificações e outras características. Havendo divergências quanto ao código/descrição CATMAT, valem as especificações detalhadas neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A Fundamentação da Contratação e de seu quantitativo encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, conforme etp ([edoc. 0889967](#)) e etp digital ([edoc. 0903563](#)) e, de acordo com a Tabela acima constante deste Termo de Referência.

2.2 - O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual do ano de 2025, conforme detalhamento a seguir:

I) Portaria nº 418/2024;

II) Item 34, Gêneros Alimentícios no PCA 2025;

III) Classe/Grupo: 07 - Gêneros de Alimentação;

IV) Identificador da Futura Contratação: SEI nº [00983.2025-4](#) dessa contratação;

2.3 A aquisição demandada está inserida no planejamento estratégico do TRE-MT - 2021 a 2026, que contempla o Programa de Aquisição de materiais do Grupo 07 - Gêneros de Alimentação, que engloba:

2.3.1: Aquisição de gêneros alimentícios para utilização durante o exercício de 2025, visando à reposição e complementação do estoque do Almoxarifado, a fim de suprir demandas dos Cartórios Eleitorais e Sede que compõem este Regional e, também visando aos preparativos para a realização das Eleições Gerais de 2026;

2.3.2 : A presente demanda foi prevista no Plano Anual de Contratações – exercício 2025, sendo que, a aquisição desses materiais tem o objetivo de suprir às necessidades dos Cartórios Eleitorais instalados no interior do Estado de Mato Grosso e Sede/TRE/MT, visando ao atendimento das demandas de consumo do público interno e visitantes, que eventualmente ingressarem nas dependências das unidades de referidos Cartórios e Sede deste Regional, objetivando dar [sequência ao Planejamento Estratégico - 2021 a 2026](#) e ainda, de modo a cumprir o objetivo estratégico de viabilizar um ambiente seguro, saudável e produtivo, devidamente aprovado pela autoridade competente e publicado na Portaria nº 418/2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (edoc. nº 0903563), em Planilha Estimativa de Preços e, sendo transpassada no item 1.1 desse Termo de Referência, com as características dos 03 (três) itens constantes do grupo 07 - Gêneros de Alimentação, com seus quantitativos listados para a pretensa aquisição.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Critérios de sustentabilidade:

4.1.1 A Portaria TRE-MT n.º 42/2022 assim estabelece:

4.1.1.1 Art. 1º Adotar o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União da Advocacia-Geral da União (CGU/AGU) e suas atualizações para as contratações sustentáveis deste Tribunal.

Parágrafo único. O Guia prático de Licitações Sustentáveis do Superior Tribunal de Justiça (STJ), o Manual de Sustentabilidade nas Compras e Contratos do Conselho de Justiça Federal (CJF) e o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) poderão ser utilizados subsidiariamente para a inclusão de critérios de sustentabilidade não contemplados no guia mencionado no *caput* deste artigo.

4.1.1.2 Art. 2º Determinar que todas as unidades envolvidas nos processos de aquisição de bens e contratação de serviços sigam as orientações constantes do guia ora adotado.

4.3. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis 4ª Edição:

1. que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico ou biodegradável, quando couber;
2. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
3. Materiais – com material reciclado, biodegradável, atóxico, com madeira proveniente de reflorestamento, quando couber;
4. Modo de produção - sem utilização de trabalho escravo ou infantil, com máquinas que reduzem a geração de resíduos industriais;
5. Uso - produtos que economizam água e energia, produtos educativos que levam à conscientização ambiental;
6. Destinação final - produtos recicláveis, biodegradáveis, atóxicos, com possibilidade para o reuso, quando couber.

4.3.3 que devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

4.3.4 que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.4 Indicação de marcas ou modelos

4.4.1 Não haverá indicação de marca ou modelo .

4.5 Da exigência de amostra

4.5.1 Não será exigida amostras para o item

4.6 Da exigência de carta de solidariedade

4.6.1 Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante.

4.7 Subcontratação

4.7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.8 Garantia da contratação

4.8.1 Para a contratação não será exigida garantia, por se tratar de material de consumo e de pronta entrega.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Condições de Entrega:

5.1.1. A entrega do produto será feita de forma única por nota de empenho, conforme especificações dos materiais e respectivas quantidades, de acordo com a descrição dos itens contida na ata de registro de preços, acompanhada de nota fiscal correspondente, a qual deverá ser preenchida com as especificações apresentadas na nota de empenho.

5.1.2. A recusa em assinar a Ata de Registro de Preços ou dar aceite na Nota de Empenho configura-se no descumprimento total da obrigação, de acordo com o Art. 90, § 5º., da Lei nº 14.133/2021, de modo que será responsabilizado e enquadrado nos termos do Art. 155 e seus incisos, da nº 14.133/2021.

5.1.3. Os materiais que tenham prazo de validade somente serão recebidos pela Seção de Material se estiverem em conformidade com o prazo de validade remanescente contido na descrição do item no momento da entrega dos produtos.

5.1.4. Os materiais deverão ser novos, devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos de transporte, manuseio, acompanhados das respectivas notas fiscais, tendo por base a data limite estipulada no edital.

5.1.5. A empresa fornecedora deverá efetuar a entrega do produto, no período de segundas às sextas-feiras, durante o horário de expediente, nos endereços e de ACORDO com os quantitativos estimados para cada ZE ou SEDE, constantes da Tabela abaixo, denominada como Anexo I, em prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do aceite da nota de empenho, o qual deverá ser dado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do encaminhamento feito pela unidade responsável pelo envio.

ANEXO I

ZONA ELEITORAL	CAFÉ kg	AÇÚCAR kg	CHÁMATE kg	TOTAL CONSUMO TRIMESTRAL kg	TOTAL CONSUMO TRIMESTRAL R\$	TOTAL CONSUMO ANUAL kg	TOTAL CONSUMO ANUAL R\$
----------------	---------	-----------	------------	-----------------------------	------------------------------	------------------------	-------------------------

02 Guiratinga	06	12	09	27	R\$ 154,30	108	R\$ 617,20
03 ROSÁRIO OESTE	06	10	06	22	R\$ 123,30	88	R\$ 493,20
04 POCONÉ	04	08	04	16	R\$ 86,10	64	R\$ 344,40
05 NOVA MUTUM	04	02	01	07	R\$ 44,70	28	R\$ 178,80
06 CÁCERES	10	16	06	32	R\$ 172,90	128	R\$ 691,60
07 DIAMANTINO	06	06	03	15	R\$ 86,10	60	R\$ 344,40
08 ALTO ARAGUAIA	10	06	02	18	R\$ 98,50	72	R\$ 394,00
09 BARRA DO GARÇAS	06	06	06	18	R\$ 98,50	72	R\$ 394,00

10 RONDONÓPOLIS	6	12	0	18	R\$ 98,50	72	R\$ 394,00
11 ARIPIUANÃ	04	04	01	09	R\$ 48,90	36	R\$ 195,60
12 CAMPO VERDE	04	04	01	09	R\$ 48,90	36	R\$ 195,60
13 BARRA DO BUGRES	08	06	02	16	R\$ 86,10	64	R\$ 344,40
14 JACIARA	08	06	02	16	R\$ 86,10	64	R\$ 344,40
15 S. FÉLIX DO ARAGUAIA	05	06	03	14	R\$ 73,70	56	R\$ 294,80
16 VILA RICA	08	06	02	16	R\$ 86,10	64	R\$ 344,40
17 ARENÁPOLIS	06	04	03	13	R\$ 73,70	52	R\$ 294,80
18 MIRASSOL D'OESTE	18	12	0	30	R\$ 172,90	120	R\$ 691,60
19 TANGARÁ DA SERRA	08	06	02	16	R\$ 86,10	64	R\$ 344,40
21 LUCAS DO RIO VERDE	06	18	01	25	R\$ 141,90	100	R\$ 567,60
22 SINOP	07	24	07	38	R\$ 182,90	152	R\$ 731,60
23 COLIDER	02	04	01	07	R\$ 44,70	28	R\$ 178,80
24 ALTA FLORESTA	07	20	04	31	R\$ 172,90	124	R\$ 691,60
25 PONTES E LACERDA	15	02	10	27	R\$ 154,30	108	R\$ 617,20

26 NOVA XAVANTINA	08	06	02	16	R\$ 86,10	64	R\$ 344,40
27 JUARA	12	12	06	30	R\$ 172,90	120	R\$ 691,60
28 PORTO ALEGRE DO NORTE	12	06	03	21	R\$ 110,00	84	R\$ 440,00
29 S. JOSÉ DO RIO CLARO	08	06	02	16	R\$ 86,10	64	R\$ 344,40
30 ÁGUA BOA	08	06	02	16	R\$ 86,10	64	R\$ 344,40
31 CANARANA	06	04	01	11	R\$ 61,30	44	R\$ 245,20
32 CLÁUDIA	07	06	02	15	R\$ 86,10	60	R\$ 344,40
33 PEIXOTO DE AZEVEDO	08	04	03	15	R\$ 86,10	60	R\$ 344,40
34 CHAPADA DOS GUIMARÃES	00	16	06	22	R\$ 123,30	88	R\$ 493,20
35 JUÍNA	09	06	03	18	R\$ 98,50	72	R\$ 394,00
36 VERA	03	02	01	06	R\$ 40,20	24	R\$ 160,80
38 SANTO ANTONIO LEVERGER	05	02	03	10	R\$ 48,90	40	R\$ 195,60
40 PRIMAVERA DO LESTE	06	04	02	12	R\$ 61,30	48	R\$ 245,20
41 ARAPUTANGA	10	06	08	24	R\$ 135,70	96	R\$ 542,80
42 SAPEZAL	08	06	02	16	R\$ 86,10	64	R\$ 344,40
43 SORRISO	09	02	00	11	R\$ 61,30	44	R\$ 245,20

44 GUARANTÃ DO NORTE	12	14	03	29	R\$ 172,90	116	R\$ 691,60
45 PEDRA PRETA	10	10	08	28	R\$ 160,70	112	R\$ 642,80
46 RONDONÓPOLIS	03	03	02	08	R\$ 44,70	32	R\$ 178,80
47 POXORÉU	08	06	02	16	R\$ 86,10	64	R\$ 344,40
48 COTRIGUAÇU	10	10	01	21	123,30	84	493,20
50 NOVA MONTE VERDE	03	08	02	13	73,70	52	294,80
52 S. JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	08	06	02	16	R\$ 86,10	64	R\$ 344,40
53 QUERÊNCIA	08	06	02	16	R\$ 86,10	64	R\$ 344,40
56 BRASNORTE	04	06	01	11	R\$ 61,30	44	R\$ 245,20
57 PARANATINGA	07	02	01	10	R\$ 48,90	40	R\$ 195,60
60 CAMPO NOVO DO PARECIS	02	02	10	14	R\$ 73,70	56	R\$ 294,80
61 COMODORO	09	08	02	19	R\$ 110,00	76	R\$ 440,00
TOTAL	367	375	158	900	R\$ 4.979,60	3.600	R\$ 19.918,40

ANEXO II

ITEM	MUNICÍPIO	ZE'S	CAFÉ	AÇÚCAR	CHÁ	LOCAL DE ENTREGA
------	-----------	------	------	--------	-----	------------------

1	GUIRATINGA	02 ^a ZE	ENTREGA TRIMESTRAL	Rua Justiniano Carvalho Moreno 260, Cohab Garca Branca, 78760-000		
2	ROSÁRIO OESTE	03 ^a ZE	ENTREGA TRIMESTRAL	Avenida Castelo Branco, 81, Centro, 78480-000		

3	POCONÉ	04 ^a ZE	ENTREGA TRIMESTRAL	Avenida Dom Aquino, 375, Centro, 78175-000
4	NOVA MUTUM	05 ^a ZE	ENTREGA TRIMESTRAL	Avenida das Águias, 544w, Parque dos Ingás, 78452-070
5	CÁCERES	06 ^a ZE	ENTREGA TRIMESTRAL	Rua Davi Atala, 314 - Cáceres - MT, Jardim Celeste, 78210-630
6	DIAMANTINO	07 ^a ZE	ENTREGA TRIMESTRAL	Travessa Antônia E. Paes da Costa, 43, Centro, 78400-000
7	ALTO ARAGUAIA	08 ^a ZE	ENTREGA TRIMESTRAL	Rua João Alves Ferreira, N 1865, Setor Rodoviario, 78780-000
8	BARRA GARÇAS	09 ^a ZE	ENTREGA TRIMESTRAL	Rua José Nobre da Silva, S/N., Setor SENA Marques, SENA Marques, 78600-334
9	RONDONÓPOLIS	10 ^a ZE	ENTREGA TRIMESTRAL	Av. Presidente Kennedy, 1845, Vila Marinópolis, 78700-300
		46 ^a ZE		Av Filinto Muller, 1165, Vila Operária, 78720-605
10	ARIPUANÃ	11 ^a ZE	ENTREGA TRIMESTRAL	Rua 15 de Novembro, 645, Cidade Alta, 78325-000
11	CAMPO VERDE	12 ^a ZE	ENTREGA TRIMESTRAL	Rua Aracaju, N. 1656, Campo Real II, Campo Real, 78840-000
12	BARRA DO BUGRES	13 ^a ZE	ENTREGA TRIMESTRAL	Rua São Benedito, 800, Centro, 78390-000
13	JACIARA	14 ^a ZE	ENTREGA TRIMESTRAL	Rua Carijós, N 540, Centro, Centro, 78820-000
14	SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	15 ^a ZE	ENTREGA TRIMESTRAL	Avenida Dom Pedro Casaldáliga, S/N, Vila Lagoa, Vila Santo Antônio, 78670-000
15	VILA RICA	16 ^a ZE	ENTREGA TRIMESTRAL	Av. Perimetral Sul Esquina C/ Rua 21 de Abril, N 266, Setor Sul, 78645-000
16	ARENÁPOLIS	17 ^a ZE	ENTREGA TRIMESTRAL	Avenida Prefeito Caio, 639-e, Vila Nova, 78420-000
17	MIRASSOL D'OESTE	18 ^a ZE	ENTREGA TRIMESTRAL	Rua Germano Greve, N 638, Centro, 78280-000
18	TANGARÁ DA SERRA	19 ^a ZE	ENTREGA TRIMESTRAL	Rua Francisco Ferreira Ramos, 53n, Centro, 78300-112
19	LUCAS DO RIO VERDE	21 ^a ZE	ENTREGA TRIMESTRAL	Rua Paranapanema, 1818-s, Jardim das Palmeiras, 78462-036
20	SINOP	22 ^a ZE	ENTREGA TRIMESTRAL	Rua das Grevileas, 442, Setor Comercial Sul, 78550-112
21	COLIDER	23 ^a ZE	ENTREGA TRIMESTRAL	Rua Tapirapés, 175, Setor Leste, Centro, 78500-000
22	ALTA FLORESTA	24 ^a ZE	ENTREGA TRIMESTRAL	Rua das Acerolas, 96, Centro, 78580-000
23	PONTES E LACERDA	25 ^a ZE	ENTREGA TRIMESTRAL	Avenida Tancredo Neves, 311, Jardim das Palmeiras, 78250-000
24	NOVA XAVANTINA	26 ^a ZE	ENTREGA TRIMESTRAL	Av. Couto Magalhães, N. 271, Centro, 78690-000
25	JUARA	27 ^a ZE	ENTREGA TRIMESTRAL	Rua Anita Garibaldi 190w, Jardim Boa Vista, 78575-000
26	PORTO ALEGRE DO NORTE	28 ^a ZE	ENTREGA TRIMESTRAL	Rua Tocantins N 775, Centro, 78655-000
27	SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	29 ^a ZE	ENTREGA TRIMESTRAL	Avenida Siegfried Buss, N. 1243, Centro, 78435-000
28	ÁGUA BOA	30 ^a ZE	ENTREGA TRIMESTRAL	Rua 06, 345, Centro, Centro, 78635-000
29	CANARANA	31 ^a ZE	ENTREGA TRIMESTRAL	Rua Tuparendi, N. 64, Centro, 78640-000
30	CLÁUDIA	32 ^a ZE	ENTREGA TRIMESTRAL	Avenida Marechal Candido Rondon, 1715, Centro, 78540-000

31	PEIXOTO DO AZEVEDO	33 ^a ZE	ENTREGA TRIMESTRAL	Rua Wilmar Antônio Maia de Souza Pinto, 12, Centro Novo, 78530-000
32	CHAPADA DOS GUIMARÃES	34 ^a ZE	ENTREGA TRIMESTRAL	Rua Tiradentes, 474, Centro, 78195-000
33	JUÍNA	35 ^a ZE	ENTREGA TRIMESTRAL	Av. dos Jambos, 719 N, Centro, 78320-000
34	VERA	36 ^a ZE	ENTREGA TRIMESTRAL	Av. Brasil, 1692, Centro, 78880-000
35	SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER	38 ^a ZE	ENTREGA TRIMESTRAL	Rua Coronel Arruda Pinto, 235, Centro, 78180-000
36	PRIMAVERA DO LESTE	40 ^a ZE	ENTREGA TRIMESTRAL	Rua Santo Amaro, 620, Centro, 78850-000
37	ARAPUTANGA	41 ^a ZE	ENTREGA TRIMESTRAL	Rua Carlos Luz, 306, Centro, 78260-000
38	SAPEZAL	42 ^a ZE	ENTREGA TRIMESTRAL	Av. Jaime Schecheli, N. 939, Cidezal IV, 78365-000
39	SORRISO	43 ^a ZE	ENTREGA TRIMESTRAL	Rua Canoas, N. 583, Centro Sul, 78896-058
40	GUARANTÃ DO NORTE	44 ^a ZE	ENTREGA TRIMESTRAL	Av. dos Jatobás, 155, Centro, 78520-000
41	PEDRA PRETA	45 ^a ZE	ENTREGA TRIMESTRAL	Avenida Presidente Médici, N. 1.113, Térreo, Centro, 78795-000
42	POXORÉU	47 ^a ZE	ENTREGA TRIMESTRAL	Rua Jaciara, N 01, Jardim Poxoréu, 78800-000
43	COTRIGUAÇU	48 ^a ZE	ENTREGA TRIMESTRAL	Rua Ingrid Eggertt, 214, Vila Nova, 78330-000
44	NOVA MONTE VERDE	50 ^a ZE	ENTREGA TRIMESTRAL	Av. Rondonópolis, N. 39, Ed. Comercial Boing, Centro, 78593-000
45	SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	52 ^a ZE	ENTREGA TRIMESTRAL	Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 1189, Centro, 78285-000
46	QUERÊNCIA	53 ^a ZE	ENTREGA TRIMESTRAL	Rua A-4 Esquina Rua A-3, N 16, Setor A, 78643-000
47	BRASNORTE	56 ^a ZE	ENTREGA TRIMESTRAL	Rua Cáceres, 350, Centro, 78350-000
48	PARANATINGA	57 ^a ZE	ENTREGA TRIMESTRAL	Rua Primavera, Sn, Jardim Panorama, 78870-000
49	CAMPO NOVO DOS PARECIS	60 ^a ZE	ENTREGA TRIMESTRAL	Av. Mato Grosso, 2053 Ne, Alvorada, 78360-000
50	COMODORO	61 ^a ZE	ENTREGA TRIMESTRAL	Av. Mato Grosso, 269 E, Centro, 78310-000
51	TRE/MT	SEDE	ENTREGA DEMANDA POR	Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT 78049-941

ENTREGA TRIMESTRAL EM PERÍODO DE 12 MESES

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O instrumento de contrato será substituído por nota de empenho de despesa ([art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e a execução deverá ser fielmente efetuada pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente ; o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 Fiscalização

6.6.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.7 Fiscalização Técnica

6.7.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.7.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.7.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.7.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.8 Fiscalização Administrativa

6.8.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

6.9 Gestor do Contrato

6.9.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.9.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.9.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.9.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.9.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.9.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de

liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 Recebimento

7.1.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2 Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.2.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes.

7.2.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.3.1 prazo de validade;

7.2.3.2 a data da emissão;

7.2.3.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.3.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.2.3.5 o valor a pagar; e

7.2.3.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

7.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3 Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.4 Forma de pagamento

7.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, nos termos do **Art. 28, I c/c Art. 40, II e seguintes da Lei nº 14.133/2021**.

8.2 Forma de fornecimento

8.2.1 *A entrega do produto será feita de forma única por nota de empenho, conforme especificações dos materiais e respectivas quantidades, de acordo com a descrição dos itens contida na ata de registro de preços, acompanhada de nota fiscal correspondente, a qual deverá ser preenchida com as especificações apresentadas na nota de empenho.*

8.3 Exigências de habilitação

8.3.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.2 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.3 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.3.4 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#).

8.3.5 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4 Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.4.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.5 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado

previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.5 Qualificação Econômico-Financeira

8.5.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.5.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.5.3 Em atenção à parte final do [art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988](#) e ao disposto no art. 70, III (entrega imediata), não haverá mais exigências de qualificação econômico-financeira, previstas no [art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.6 Qualificação técnica

8.6.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.6.1.1 Características: fornecimento do bem/produto

8.6.1.2 Quantidades: no mínimo, 30 % (trinta por cento) da quantidade do objeto licitado

8.6.1.3 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.6.1.4 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.6.1.5 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.6.1.6 Prova de atendimento aos requisitos, previstos na lei 14.133/2021, art.67, Inciso IV, além dos Parágrafos 2º e 5º, destacados da Instrução Normativa SEGES 05/2017.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 363.434,00 (trezentos e sessenta e três mil, quatrocentos e trinta e quatro reais), conforme custos unitários apostos na planilha de estimativa de preços de um total de 03 (três) itens a serem registrados e conforme descritos na tabela acima deste Termo de Referência.

9.2 No preço ofertado deverão estar inclusas todas as despesas, bem como todos os tributos, fretes, seguros e demais encargos necessários à completa execução do objeto.

10. DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O CONTRATADO que incorrer em infração administrativa prevista na Lei nº 14.133/2021, apurada em regular processo administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

- I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. A sanção de advertência será aplicável na hipótese de inexecução parcial do contrato que não implique em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

10.5. No caso de a Contratada incorrer em uma ou mais condutas tipificadas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, será responsabilizada administrativamente em uma ou mais das sanções previstas no art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, garantido o direito à ampla defesa e contraditório.

10.6. Não será aceita entrega parcial e, em caso de atraso na entrega injustificada, de acordo com o Art. 156 inc. II § 3º, da Lei nº 14.133/2021, a multa por atraso a ser cobrada será de 10% (dez por cento) do valor do contrato celebrado ou da nota de empenho equivalente. No caso da entrega após esse prazo, a penalidade será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho equivalente, que configurará a inexecução parcial do contrato, enquanto que, a multa será de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho equivalente, para o que caracterizará a inexecução total da contratação e mais as penalidades do Art. 156, parágrafos 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8. As sanções de advertência (art. 156, I, da Lei nº 14.133, de 2021), impedimento de licitar e contratar (art. 156, III, da Lei nº 14.133, de 2021) e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (art. 156, IV, da Lei nº 14.133, de 2021) poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa (art. 156, II, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O processamento das penalidades seguirá os ditames da Lei nº 14.133, de 2021.

10.10. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.12. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.13. As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do trânsito em julgado da aplicação da sanção, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos. (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.15. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à contratada do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17. Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

1. Gestão/Unidade: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO;
2. Fonte de Recursos: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – SAO/CMP;
3. Programa de Trabalho: 02.122.0570.20GP.0051 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de Mato Grosso e/ou 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais;
4. Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo;
5. Plano Interno: Planejamento Estratégico 2021-2026;

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11.4 Não houve necessidade de classificar as informações contidas neste Termo de Referência como ultrassegretas, secretas ou reservadas, nos termos do art. 24 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Cuiabá, 21 de julho de 2025.

Everaldo Abade Pereira
Analista Judiciário

Alex Mateus
Chefe da Seção de Gestão de Material



Documento assinado eletronicamente por **ALEX MATEUS, CHEFE DE SEÇÃO**, em 05/08/2025, às 11:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link ["Verificador"](#) informando o código verificador **0971660** e o código CRC **813FBBEA**.